

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 406-B, DE 2019
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 600/2018

Aviso nº 520/2018 - C. Civil

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação (relator: DEP. LUIS MIRANDA); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO AGOSTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO LUPION).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013, sujeitando à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Encaminhada pela Mensagem 600/2018, transformada no projeto de decreto legislativo em tela, a proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do Plenário. Tramita em regime de urgência.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática recebeu parecer do relator, deputado Luis Miranda, pela aprovação.

II - VOTO DO RELATOR

Atividades de cooperação entre as partes estão previstas no âmbito do sistema do Tratado da Antártida, promulgado pelo Decreto 75.963/1975. O acordo de cooperação assinado entre os ministérios das relações exteriores do Brasil e do Chile permitirá a preparação conjunta de projetos científicos, o intercâmbio de informações de interesse comum, a avaliação de novas tecnologias, a troca de experiências e a formação de recursos humanos.

É de todo interesse para o país ampliar a cooperação com outras nações e reforçar a presença brasileira na Antártida, razão por que votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2019.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Carlos Gomes - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Vavá Martins, Zé Vitor, José Nelto, Nereu Crispim, Pinheirinho, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir da Mensagem nº 600/2018, encaminhada a esta Casa pelo então Presidente da República, propõe a aprovação do texto do “Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile”, assinado pelos dois Países em 26 de janeiro de 2013, na cidade de Santiago.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita conjuntamente pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Meio Ambiente, da Defesa e da Ciência e Tecnologia, a celebração do Acordo em referência teria tido o propósito de institucionalizar e aprofundar a cooperação bilateral já existente entre o Brasil e o Chile em assuntos antárticos. O Acordo estaria inserido no âmbito dos artigos II e III do Tratado da Antártida (do qual o Brasil já é signatário desde 1975), que ressaltam o papel fundamental da cooperação internacional para o desenvolvimento da pesquisa e da preservação antártica. Para além disso, o Acordo teria o objetivo de reforçar o processo de consolidação do Programa Antártico brasileiro, que, em janeiro de 2012, completou trinta anos de presença na Antártida.

Encaminhada para exame, inicialmente, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a mensagem presidencial referida foi apreciada no âmbito daquele órgão técnico, que aprovou parecer no sentido da aprovação do ato internacional em questão, com a elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo.

Por força do disposto no art. 151, letra *j*, do Regimento Interno, a matéria passou a tramitar em regime de urgência e foi distribuída, simultaneamente, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para pronunciamento quanto ao mérito, e também a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54, I, do mesmo Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo sob exame atende aos pressupostos constitucionais formais e materiais para tramitação e aprovação nesta Casa.

O projeto propõe a aprovação congressional, conforme a exigência posta no art. 49, I, da Constituição Federal, de acordo internacional firmado pelo Governo brasileiro no exercício da competência que lhe confere o art. 84, VIII, da mesma Constituição. Quanto ao conteúdo, examinamos o texto do acordo a ser ratificado e não identificamos, nas normas ali assentadas, incompatibilidades de conteúdo com os princípios e regras que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar.

A técnica legislativa e a redação empregadas no projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, outro não pode ser o nosso voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 406/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Lupion.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente